



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no dia **20 de fevereiro de 2019**, às **10 horas**, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2018**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2019.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE PONTUAÇÃO TÉCNICA REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 024/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia, e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, instituída pela Portaria nº 516/2018 de 27 de dezembro de 2018, comunica aos proponentes interessados que, após emissão do Laudo Técnico pela Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 118 de 14 de fevereiro de 2019, referente à análise das propostas técnicas da CONCORRÊNCIA nº 024/2018 cujo objeto é: **contratação de empresa para locação de software integrado de gestão de serviços de saúde com manutenção mensal, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, suporte técnico operacional, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação (municipal, estadual, federal), para utilização na Prefeitura do Município de Toledo-Pr, e ainda, acolher todas as especificações mínimas especificadas no Termo de Referência (Anexo 03), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a pontuação ficou a seguinte:**
- A empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, obteve Índices Técnico (IT) de **100 pontos**.

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada.

Toledo, 18 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.246

Página 2



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, convida os interessados para participarem da 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL, relativa aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018, que será realizada no dia 27 DE FEVEREIRO - quarta-feira, a partir das 18h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente,

Denise Liell

Secretária Municipal de Saúde de Toledo/Pr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2019

A Administração Tributária do Município de Toledo, com fundamento na legislação pertinente ao assunto, em especial o contido nos artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931/2006, vem **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados do **Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM)**, incidente sobre os imóveis de sua propriedade, em decorrência de obras públicas que resultaram em valorização do imóvel conforme **Lei "R" Nº 127, de 21 de outubro de 2015**, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 23/10/2015, com redação alterada pela **Lei "R" 35 de 23 de maio de 2017** e **Lei "R" nº 16 de 20 de março de 2018**, publicadas respectivamente no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 25/05/2017 e 22/03/2018, **Edital nº 13/2017 - Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria** publicado no Jornal do Oeste em 01 de dezembro de 2017, retificado pelo **Edital nº 06/2018 e 14/2018**, publicados no Jornal do Oeste respectivamente em 27/04/2018 e 21/07/2018, **Edital Prévio de Contribuição de Melhoria 07/2017**, retificado pelo **Edital Prévio nº 05/2018 e 09/2018**, publicados no Jornal do Oeste respectivamente em 09/06/2017, 23/03/2018 e 15/06/2018 e **Laudo de Avaliação nº 077/2017**, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 85 de 25/01/2017, disponíveis para consulta dos interessados na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos/Prefeitura do Município de Toledo, sito a Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo/PR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.246

Página 3

CADASTRO	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	Valor da CM (R\$)
1037	NASCIMENTA DE OLIVEIRA	0583	0012	3.700,00
26809	ARNOLDO RAISS DE OLIVEIRA	0713	0002	3.700,00
26810	LUZINETE DE ALMEIDA SANTOS	0713	0003	3.700,00
27400	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	1401	0006	4.250,00

As Condições de pagamento da Contribuição de Melhoria de cada Imóvel acima relacionado são as seguintes:

- I – pagamento único, à vista com desconto de 20%;
- II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor, 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;
- IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada.
- VI – em parcelas anuais não superiores a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas a época de cobrança.

Para efetuar o pagamento à vista, ou ainda para firmar acordo de parcelamento, conforme as condições supracitadas, V. S.a deverá comparecer na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos deste Município para emissão da guia de recolhimento ou do respectivo carnê.

Através da presente, fica **NOTIFICADO** o contribuinte acima mencionado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, **apresentar defesa (impugnar o lançamento), efetuar o pagamento ou manifestar expressamente a sua opção de pagamento (firmar acordo de parcelamento)**.

Se o acordo de parcelamento não for firmado no prazo acima indicado, o valor lançado considerar-se-á vencido 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Notificação, passando a incidir os acréscimos previstos no Artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931/2006.

Toledo, PR, 18 de fevereiro de 2019.

JALDIR ANHOLETO

Responsável pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo

PORTARIA Nº 107, de 7 de fevereiro de 2019

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.